

# DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: CAMINHOS QUE SE CRUZAM

Kátia Borges Barbosa, Fabiele Almeida dos Santos (Autoras)<sup>1</sup>

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Glaucíria Mota Brasil (Orientadora)<sup>2</sup>

**Resumo:** O cenário de insegurança e o crescente aumento da violência e criminalidade no país fizeram com que a preocupação com questões relacionadas à segurança pública aumentasse, contribuindo para que o tema ganhasse espaço em pesquisas acadêmicas e, na pauta da agenda governamental. O presente artigo resulta da participação na pesquisa “Os limites e potencialidades da nova formação policial nas parcerias das academias de polícia com a universidade no Ceará” (CNPq), realizado pelo LABVIDA/UECE, objetivando apresentar ações do governo brasileiro para implantar uma agenda de debates em torno da segurança pública e a transversalidade dos direitos humanos nesta, e como essas discussões se materializaram em ações e políticas. A partir de pesquisas bibliográficas e análise documental, nossa reflexão recai sobre as ações concretas do Estado brasileiro a exemplo dos Programas Nacionais de Direitos Humanos – PNDH, PNDH II, PNDH III, e as políticas de segurança pública a partir do segundo governo FHC (1999 – 2002) e nos governos do presidente Lula (2003 – 2010), ou seja, o Plano Nacional de Segurança Pública (2000), o Projeto Nacional de Segurança Pública para o Brasil (2003) e o Pronasci - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (2007). Em se tratando da gramática dos direitos humanos é possível observar avanços, principalmente no que concerne à formação dos agentes policiais, de acordo com as proposições da Matriz Curricular Nacional para o Ensino em Segurança Pública (2008); contudo para que o debate seja contínuo, o Estado brasileiro deve também garantir que a sociedade seja um sujeito partícipe nesse processo.

**Palavras – chave:** Políticas públicas de segurança. Direitos Humanos. Formação policial.

## Introdução

O presente artigo resulta de nossa participação na pesquisa “Os limites e potencialidades da nova formação policial nas parcerias das academias de polícia com a universidade no Ceará<sup>3</sup>”.

A insegurança e o medo vivenciados pela sociedade brasileira é uma realidade traduzida em números crescentes da violência, fazendo do tema da segurança pública uma pauta urgente na formulação de políticas sociais, uma vez que se considera que a problemática da violência é a nova questão social do milênio, é importante destacar a impossibilidade de que ela seja resolvida apenas

---

<sup>1</sup> Alunas de Graduação do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará (UECE), e bolsistas de iniciação científica do Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética – LABVIDA (UECE). E-mail: [kakau\\_b@hotmail.com](mailto:kakau_b@hotmail.com) e [fabiele.as@gmail.com](mailto:fabiele.as@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora da Universidade Estadual do Ceará, coordenadora do Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética - LABVIDA/UECE e pesquisadora do CNPq.

<sup>3</sup> A pesquisa está sendo realizada no Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética - LABVIDA da Universidade Estadual do Ceará, com financiamento do CNPq, sob a coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Glaucíria Mota Brasil, integramos o mesmo como bolsistas de Iniciação Científica do BIPIC/CNPq.

por ações e políticas repressivas.

Nesse cenário, os dispositivos policiais pouco ou nada têm inovado e quase sempre são sinônimos de repressão ilegal, fora dos padrões previstos para o uso legal da força. Os anos que se seguiram a redemocratização no país foram marcados por denúncias de violação dos direitos humanos pela força policial; assim os presos comuns que passam a ser as vítimas do arbítrio policial são os suspeitos preferenciais e que “coincidentalmente” também são identificados pelo adágio popular como os “pobres e pretos”.

Os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos ainda nas décadas de 70 e 80 passaram a questionar o uso e abuso do poder de polícia conferido a esses agentes no exercício de suas funções. A sociedade se vê cindida entre aqueles que acreditam na punição enérgica e violenta como caminho para se alcançar a segurança, e os que se opõem a esse discurso e defendem mudanças efetivas nas estruturas das polícias, acreditando que a paz não se faz com mais repressão.

Frente a essa problemática, como tem agido o governo brasileiro? A partir de uma pesquisa bibliográfica e de uma análise documental, buscamos elencar e discutir as principais ações do governo brasileiro com o objetivo de implantar uma agenda de debates em torno do tema segurança pública e direitos humanos. Desta maneira, nossa reflexão terá como parâmetro de análise os Programas Nacionais de Direitos Humanos – PNDH, PNDH II, PNDH III - bem como o contexto político em que se inicia a formulação das políticas de segurança pública.

Avanços significativos foram sendo introduzidos pelos governos civis nas políticas de segurança orientados pelo debate dos direitos humanos. Um exemplo concreto está referido à formação dos agentes de segurança pública, que ganhou elementos novos, a exemplo da criação da Matriz Curricular Nacional para o ensino na Segurança Pública, e outras ações dos Governos Lula (2003-2006)(2007-2010) como a criação do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2006.

Ações que devem convergir para o diálogo permanente entre essas duas instâncias: Segurança Pública e Direitos Humanos, a fim de que dessa maneira se

possa garantir a promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais na recente democracia brasileira.

## **1. As heranças da ditadura e suas implicações para o debate dos Direitos Humanos.**

Direitos Humanos: isso é coisa pra vagabundo! De fato, por longos anos esse discurso encerrou a cena de debates em torno dos direitos humanos no Brasil. Os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos foram acusados de serem “defensores de bandidos”, de propagarem a impunidade e a injustiça e de não deixarem os agentes da segurança pública exercerem o seu papel de defensores da “lei e da ordem”. Segundo Balestreri (2009), este é o resultado:

[D]o autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1984 e da manipulação, por ele dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se o último não fizesse parte do primeiro. (p. 01)

É emblemático o debate em torno dos direitos humanos no Brasil, em especial, após a década de 70 devido principalmente às constantes denúncias de violação dos direitos humanos dos presos políticos no período da ditadura militar, e o surgimento dos movimentos de defesa que estiveram inicialmente atrelados às essas lutas específicas durante todo o regime militar. Adorno em seus escritos nos lembra:

A constituição desses movimentos foi, como se sabe, seguida de uma torrente infindável de denúncias de toda sorte, sobretudo contra a violência nas prisões, a par de outras práticas tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções constantes na imprensa e na mídia eletrônica, organização de inúmeros fóruns de debates dos mais distintos tipos - técnicos, profissionais, acadêmicos -, reunindo especialistas, pesquisadores, profissionais, formadores de opinião e público leigo em geral. (1999, p. 21).

Na contra mão desses movimentos encontram-se aqueles que acreditam e defendem a repressão e a violência como caminho para a “harmonia social”, e não se eximem de prestar os seus mais sinceros esforços para reafirmarem junto à sociedade que “bandido bom é bandido morto”.

Desfrutando de posição privilegiada no interior dos aparelhos de Estado e gozando de certo prestígio junto a alguns segmentos da imprensa escrita - sobretudo da reportagem policial - e mesmo da mídia eletrônica, representantes das forças conservadoras conseguiram, em curto espaço de tempo, reascender o autoritarismo social que, não raro, caracteriza certos traços da cultura política brasileira. Não somente mobilizaram sentimentos coletivos de insegurança como que já se anteviam no início dos anos 80, atraindo a seu favor opiniões favoráveis a uma intervenção autoritária no controle da ordem pública; isto é, reforçando percepções coletivas populares segundo as quais a única forma legítima e imperativa de conter a violência do delinqüente é o recurso à violência policial sem interditos legais ou morais. (IBIDEM).

Vale lembrar que compreender o contexto político da ditadura militar (1964-1984) é fundamental para uma melhor percepção dos acontecimentos que se seguem após a abertura política, em especial para a temática aqui abordada, ou seja, a transversalidade do debate dos direitos humanos nas políticas de segurança pública.

Estudiosos e pesquisadores apontam que uma das principais características desses governos militares é a apropriação e o uso, por parte dos mesmos, do aparato policial como instrumento de repressão violenta contra opositores e dissidentes que se colocavam contrários a ditadura instalada no Brasil em 1964. O resultado de tal apropriação foi a transformação da polícia numa força ilegal, arbitrária, torturadora e em muitos casos assassina, acabando por originar a ideia de que a polícia deve ser uma força essencialmente repressiva, responsável pela manutenção da “lei e da ordem”<sup>4</sup> numa relação em que o indivíduo é visto como “inimigo do Estado”.

Caco Barcellos em seu livro ROTA 66 (2003) – a história da polícia que mata nos mostra quão nefasta foi a herança deixada por este período para as forças de segurança pública do País. Em seu estudo sobre uma das forças policiais do Estado de São Paulo, as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, popularmente conhecidas como “Rota”, este nos mostra as mais variadas formas de tortura que os policiais empregavam a fim de punir os possíveis delinqüentes. O resultado? Um número de civis mortos por policiais militares que surpreende:

---

<sup>4</sup> Para Reiner (2004) o mito da 'lei e da ordem' retrata a polícia como sendo uma força eficaz na prevenção e descoberta do crime e defende o poder da polícia como panacéia para os problemas de ordem pública e de aplicação da lei.

As leituras das primeiras 1.725 edições do NP resultam na descoberta de 274 pessoas mortas em supostos tiroteios pela cidade de 70 a 75. (...) Supera também o número de baixas de um período negro da repressão política no País, nas décadas de 60 e 70. Os agentes do Exército e da Polícia Civil, envolvidos no combate a ativistas políticos são acusados pela execução de 269 pessoas – 144 oficialmente mortos, 125 desaparecidos. O saldo da matança da PM, somente até 1975, já é maior, portanto, que o número de mortos e desaparecidos políticos durante todo o período de 21 anos de ditadura militar. (2003, p. 89).

Frente a esse contexto de repressão do Estado de exceção em que viveu o Brasil por intermédio da ação policial, a sociedade e os movimentos sociais reagiram reafirmando a importância do debate em torno dos direitos humanos para a formulação de políticas de segurança cidadãs.

Assim, ao longo dos governos civis democráticos que se instalaram no poder, pós regime militar, surge uma agenda de reivindicações que engloba desde a inviolabilidade do domicílio, a proibição de prisões ilegais, o instituto do habeas-corpus, a garantia de ampla defesa aos acusados, a extinção de foros privilegiados ou tribunais especiais para julgamento de crimes de abuso de poder praticados por policiais e autoridades públicas<sup>5</sup>.

Estas ações foram cruciais para incluir mudanças na maneira com que governantes brasileiros tratam o tema segurança pública. São, sem sombras de dúvidas, momentos importantes e que não podem ser esquecidos quando do debate em torno deste tema.

## **2. Ações e perspectivas para a inclusão dos Direitos Humanos na política de Segurança Pública**

O contínuo debate em torno dos direitos do homem traduz-se num movimento que extrapola os limites do debate político nacional, pois alcança uma trajetória

---

<sup>5</sup> Conferir ADORNO, S. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, V.11, N.2, p. 129-153, 1999.

internacional na luta pela efetivação dos direitos humanos em todo o mundo civilizado. Vale lembrar as palavras de Norberto Bobbio (1992) quando o mesmo afirma:

[O]s direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (p. 05).

As palavras de Bobbio acabam por afirmar que a luta em prol da efetivação desses direitos não se esgota no reconhecimento dos direitos individuais, antes possibilita explorar outras possibilidades e potencialidades que se apresentam com o desenvolvimento das sociedades, direitos que se apresentam como fundamentais para a materialização de uma sociedade democrática.

Vale lembrar que muitas das mudanças e reivindicações para a defesa dos direitos humanos por parte dos Estados seguem as orientações apresentadas na Declaração dos Direitos do Homem assinada pela ONU (Organizações das Nações Unidas) em 1948, e nos documentos resultantes de outras conferências como a I Conferência Mundial de Teerã ocorrida entre os dias 22 de Abril e 13 de Maio de 1968 que tinha como fim avaliar os progressos dos vinte anos transcorridos desde a Declaração dos Direitos do Homem (1948), bem como a promoção e defesa dos direitos humanos a partir do reconhecimento de um conjunto de direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais.

No Brasil a abertura política da década de 1980 deixa transparecer o inconformismo por parte da sociedade organizada frente ao cerceamento dos direitos civis e políticos que se estabeleceu no Brasil com a ditadura de 1964, a exemplo do AI 5, que suspendeu os direitos políticos e garantias constitucionais, e deixava a cargo do presidente da república decretar o estado de sítio sem autorização do congresso. Para Boris Fausto (apud Vicentino e Dorigo):

Um dos muitos aspectos trágicos do AI-5 consistiu no fato de que reforçou a tese dos grupos da luta armada. O regime parecia incapaz de ceder a pressões sociais e se reformar. Pelo contrário, seguia cada vez mais o curso de uma ditadura brutal. (1997, p.414)

Nesse sentido podemos afirmar que a constituição de 1988 traduz-se na busca por uma contra partida por parte do Estado brasileiro para a efetivação desses direitos fundamentais, e nesse sentido a constituição torna-se uma carta cidadã, pois incorpora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contudo não avança na questão da segurança pública, por pressão das corporações policiais, ao constitucionalizar a segurança pública através de seu art. 144. Tal postura acabou por adiar a reforma das estruturas dos dispositivos policiais, e estes como se fossem estruturas neutras passaram a servir ao Estado democrático de Direito. Equívoco que custou e custa muito caro ao Estado brasileiro, vivenciado pelas eternas crises e denúncias que envolvem os dispositivos policiais, um modelo arcaico de pensar e fazer polícia que não se coaduna com a democracia e que resiste às mudanças de maneira visceral.

Como já fora dito, o debate em torno dos direitos humanos no Brasil se dá com maior ênfase a partir da década de 70, contudo por parte do Estado brasileiro tal debate só vai se concretizar em uma ação mais efetiva a partir da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, a qual estabelece uma agenda governamental a ser implantada pelos Estados a fim de se fazer cumprir os acordos internacionais que visam a proteção, garantia e defesa dos direitos humanos nos Estados Nacionais. Nesse momento se direciona o debate para a formulação de um Plano Nacional de ação que identifique as metas a serem seguidas a fim de garantir a efetividade da proteção dos direitos humanos por cada governo.

A formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996 coloca o Brasil em um patamar de vanguarda na implementação das recomendações das Nações Unidas como um modelo a ser seguido pelas demais nações da América Latina. Tal Programa tem como fim orientar as ações do poder público no âmbito dos direitos humanos.

Para Adorno (1999), o PNDH I representa um projeto ambicioso. Quatro são as linhas de argumentação que este autor se utiliza para avaliar este programa. Para o mesmo o programa pretende cumprir as orientações gerais do governo FHC para

a segurança pública; este ainda contemplaria outros anseios dos mais variados grupos e movimentos, ou seja, abrange outras temáticas que não apenas segurança pública; traduz-se na busca de um entendimento com a classe política, pois aprovou com relativa rapidez o projeto de lei que transfere a competência dos julgamentos de crimes cometidos por policiais militares da Justiça Militar para a Justiça Comum; buscou também a articulação entre as três esferas do Estado - federal, estadual e municipal, o que demonstra uma mudança com relação as demais políticas sempre tão fragmentadas. Conclui o autor:

Primeiramente é preciso reconhecer que o Programa Nacional dos Direitos Humanos buscou, no campo da segurança pública, priorizar um tema caro e vital para os direitos humanos. Os abusos de poder cometidos por autoridades públicas no exercício de suas atribuições legais de contenção de crime e da violência. (p. 27)

O PNDH I foi revisto e melhor elaborado sendo que o resultado das discussões em torno do mesmo resultaram na formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002 (PNDH II). Em 2009, o então Presidente Luís Inácio da Silva lança o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III), o qual incorpora, portanto, resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc.

Contudo, vale salientar que o governo Lula teve de recuar em algumas das ações previstas no PNDH III, no que se refere à criação de uma “Comissão Especial” designada de “Comissão da Verdade” com o objetivo de investigar casos de violação de direitos humanos durante a ditadura militar. Houve pressão das Forças Armadas e o presidente acabou por fazer modificações nos termos “repressões políticas”, usados no documento de criação da “Comissão Especial”, motivo de desentendimentos entre representantes das Forças Armadas e da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Há, ainda, outras pressões por mais mudanças no decreto do Plano dos Direitos Humanos. O presidente decidiu que, apesar das reações da Igreja, por causa do aborto e do casamento homossexual; dos meios de

comunicação, que entendem ser o texto favorável à censura e ao controle do conteúdo; e do setor agrícola, que repudia o item relativo à desocupação de terras ocupadas, não haverá mais mudanças ([www.veja.com](http://www.veja.com), acessado em 15 de janeiro de 2010).

No Plano da Segurança Pública, as mudanças e as ações implementadas não são menos importantes, o que demonstra a relevância do tema para a sociedade brasileira e para a agenda política nacional, em parte devido ao crescimento da criminalidade violenta no País e a baixa resolubilidade dos dispositivos policiais no enfrentamento dessa problemática - o que inclusive é um dos principais motivadores para a formulação do primeiro Projeto de Segurança para o Brasil, em 2000.

Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares intitula o governo de Fernando Henrique Cardoso de “tímida gestação de um novo momento” em que sucessivos ministros da Justiça no segundo governo FHC passam a gestar lentamente um novo Plano Nacional para a segurança pública.

O cenário em que se dá a formulação do primeiro Plano para a Segurança Pública no Brasil é singular. O fato é que na mesma época um caso de violência abala o Brasil. O caso iria ter a participação do jovem Sandro Barbosa do Nascimento, sobrevivente da chacina da candelária ocorrido na madrugada de 23 de julho de 1993, onde seis menores e dois maiores sem tetos foram assassinados por policiais militares. Em 2000 esse mesmo jovem se envolve em outro acontecimento dramático, quando o mesmo seqüestra o ônibus 174 armado de um revólver, onde faz onze reféns. Quando Sandro decide sair do ônibus faz Geisa Firmo Gonçalves como seu escudo, é quando um policial do BOPE dispara um tiro em direção a Sandro, mas o disparo acaba por vitimar a refém Geisa, que foi levada ao hospital e declarada morta. Sandro imobilizado por policiais acabou sendo assassinado por asfixia por estes na viatura policial.

Nesse contexto, o então presidente FHC desengavetou um Plano as pressas, a fim de responder as pressões da sociedade civil, nasce então em 2000 o Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, que, no entanto era limitado – pois as reformas circunscritas relacionavam-se à compra de armas e viaturas, funcionando

naquele momento como ações emergenciais a fim de responder a sociedade que diante do episódio do ônibus 174, exigia modificações e providências no âmbito da segurança pública.

No governo Lula, um novo plano surge na cena dos debates políticos sobre Segurança Pública. Resultado de mais de um ano de trabalho envolvendo pesquisadores e especialistas do Instituto Cidadania, no qual Lula era presidente. Este foi apresentado em 2002 e incorporado pelo então presidente Lula ao seu programa de governo.

No mesmo Projeto é apresentado para a sociedade brasileira o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), uma proposta de integração da Segurança Pública que se traduz numa mudança de mentalidade dos gestores públicos ao enxergar a segurança pública como questão fundamental para o Estado Democrático de Direito; a partir de políticas de segurança que busquem a integração operacional entre as polícias, apostando na valorização das ações policiais de inteligência bem como do gerenciamento e do compartilhamento das informações entre as instituições policiais a respeito da segurança pública e da justiça criminal.

Com relação à formação em direitos humanos, podemos apresentar a criação de uma Matriz Curricular Nacional para o ensino na segurança pública (2003) e sua versão modificada e ampliada em 2008. A mesma traduz-se num instrumento teórico-pedagógico com o fim de orientar os profissionais da área de segurança pública - agentes da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros - com ações por parte do Estado para implementar mudanças no ensino das academias de polícia.

As Ações Formativas de Segurança Pública, planejadas com base na Matriz, têm como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (BRASIL, 2008)

Ainda nos anos do governo Lula - primeiro mandato (2003 – 2006) e em seu segundo mandato (2007–2010), outras ações foram tomadas no sentido de

implantar uma agenda de debates em torno da gramática dos direitos humanos. Em 2007, o Governo Federal lança o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, nesse documento em sua IV seção, em que discute a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, este afirma que “*os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática*”. (BRASIL, 2007, p. 47).

O contínuo debate e a centralidade que o tema da Segurança Pública passou a ter no Governo Lula resultou na formulação em 2007 do Projeto Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Nesse sentido o projeto vislumbra um ideal democrático de política de segurança pública a partir da proteção e defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente garantidos pela carta magna. As suas ações recaem no policiamento preventivo a partir da Filosofia de Policiamento Comunitário, ou seja, aposta na aproximação das instituições policiais com a comunidade como caminho para assegurar a proteção e defesa do cidadão, numa ação conjunta que possibilite a formulação, implementação e gestão das políticas de segurança.

Acredito que a aproximação entre a Segurança Pública e a temática dos Direitos Humanos é fundamental para a construção de uma sociedade democrática de direito, entendendo-se esta com sendo “*os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem*”. (BOBBIO, 1992, p. 41)

Sendo assim, o debate que deve ser permanente também deve perpassar todas as instâncias da sociedade. As conversas diárias sobre violência, tão comuns nos dias de hoje entre amigos e familiares deve sair às ruas em forma de apoio às políticas de segurança que primam pela defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Foi danoso e continua sendo danoso à sociedade brasileira, o antagonismo entre segurança pública e direitos humanos. É preciso avançar mais a fim de que as ações governamentais de defesa destes direitos não esbarrem nas ações de setores reacionários que teimam em não reconhecer a importância do respeito aos direitos humanos e da legalidade para construção de uma sociedade pacífica.

## Conclusão

As práticas da ditadura militar, uma mancha em nossa historiografia recente, parecem não ter ficado definitivamente no passado, essa afirmação fica mais evidente quando somos surpreendidos com as denúncias de agressões de presos por policiais nas carceragens brasileiras, ou na continuidade de práticas de torturas para obtenção de confissões nas chamadas “investigações policiais”.

Parte da mídia, ansiosa por notícias espetaculares e guiadas por um sensacionalismo bestial, ficam a espreita de notícias da periferia das grandes cidades sobre novos defuntos. Regozijo para estes a prisão de qualquer suspeito, mesmo sem provas suficientes que o incriminem penalmente; a difícil missão dos “policiais salvadores” em capturar os “vagabundos” incorrigíveis é apresentada como a uma Odisséia dos tempos modernos, vale tudo, qualquer tipo de violência desde que se tire “mais um” de circulação, afinal, como diria um famoso parlamentar e também apresentador de programas policiais do Estado do Ceará: “do pescoço prá baixo é canela”, ou seja, vale tudo.

Frente a estes “nobres defensores” da carnificina encontram-se os mais diversos movimentos de defesa de direitos, um conjunto de ações que se contrapondo aos abusos de poder, são alvo de acusações, apontados como “defensores de bandidos”, por anos estes fizeram um trabalho clandestino de investigação e escuta de denúncias de violações sofridas por sobreviventes por parte de agentes públicos, contando com o solidário apoio das entidades internacionais para vinculação destas notícias na mídia internacional, a fim de pressionar publicamente o governo brasileiro.

Há que se compreender que o debate deve ser permanente. Sem impedimentos ao diálogo sobre a importância dos direitos humanos, fundamentais na construção de políticas cidadãs de segurança pública, na recente democracia brasileira. Como dito anteriormente, os que aplaudem o espetáculo da violência e do arbítrio e, se beneficiam dele, estão bem a vista e ocupam lugar de destaque nos espaços da mídia e da política.

Longo é o caminho a construção de uma política de segurança pública que se coaduna com a defesa, garantia e promoção dos Direitos Humanos para a consolidação de uma sociedade democrática que não se esgota nas ações implementadas pelos governos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, V.11, N.2, p. 129 – 153, 1999.

BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. In – [www.papiloscopistas.org.br](http://www.papiloscopistas.org.br) - Acesso em 8 de Dezembro de 2009.

BARREIRA, César. **Cotidiano despedaçado** – cenas de uma violência difusa. Fortaleza: Pontes editora, 2008.

BARCELLOS, Caco. **Rota 66: a história da polícia que mata**. São Paulo: Record, 2003.

BITTNER, Egon. **Pesquisa policial e trabalho policial**. In: Aspectos de trabalho policial. São Paulo: EDUSP, 2003, n.8( cap. 8 – pesquisa Policial e Trabalho Policial. pp. 293-302).

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. - Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania** – PRONASCI, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - - ed. rev. - - Brasília: SEDH/Pr, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Secretaria Especial da Presidência da República. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos no Cotidiano**: Manual. 2. ed. Brasília, 2001.

BRASIL, Mota Glauécia. **Formação e inteligência policial: desafios à política pública de segurança**. O Público e o privado, n. 4, Jul-Dez. 2004, pp.141 - 163.

BRASIL, Mota Glauécia, BARREIRA, César. **As Academias de Polícia e a Universidade: parcerias e resistências. Coleção Segurança Pública e Democracia**. Rio Grande do Sul, v. 1. 2002, p. 151 – 164.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EDUSP, 2004, n.11(II Sociologia - cap. 4 Desmistificando a polícia: pesquisa social e prática policial, pp. 161-199).

SOARES, Luiz Eduardo. **A Política nacional de Segurança Pública: históricos, dilemas e desafios**. Estudos Avançados. V. 20, pp.77-97, 2007

VINCENTINO, Cláudio. DORIGO, Gianpaolo. **História do Brasil** – São Paulo: Scipione, 1997.